

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS, com sede em Sorocaba, na Alameda das Verbenas, nº 155, bairro Jd. Simus, Cep 18055-140, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.780.511/0001-12, e no cadastro municipal sob o nº 302.808, neste ato representado pelo seu Presidente Camila Juliana Nunes Marcelino, Brasileira, Casada, Business Analyst, Carteira de Identidade nº 30. [REDACTED]-4, CPF nº 295 [REDACTED]-84, residente e domiciliado na Rua Dacio Panise, nº 82, bairro Wanel Ville IV, Cep 18055-885, Cidade Sorocaba, no Estado São Paulo.

**CONTRATADO:** Claudio Leandro da Silva Coelho ME, com sede em Sorocaba, na Rua: Guido Mencacci, nº 63, bairro Jd. Astro, Cep 18017-152, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.539.958/0001-13, e no cadastro municipal sob o nº 344.391, neste ato representado pelo seu proprietário, Claudio Leandro da Silva Coelho, Brasileiro, Solteiro, Educador Físico, Carteira de Identidade nº 41. [REDACTED]-2, CPF nº 344 [REDACTED]-18, residente e domiciliado na Rua Profº Maria R. D. Bortolotti, Nº 380, São Luiz, Itu – SP, CEP: 13.304.160, Cidade Sorocaba, no Estado São Paulo.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.**

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Técnico da Equipe de Boxe Feminino e Masculino. Aplicar planos de treino, Analisar desempenhos, Aplicar as avaliações físicas, Acompanhar atletas nas competições, Manutenção do Centro de Treinamento, Realizar eventos especiais.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

**Cláusula 3ª.** O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 4ª.** É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais) mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em transferência bancária ou PIX, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.<sup>3</sup>

## DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

**Cláusula 7ª.** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**Cláusula 8ª.** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 9ª.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 306 dias.<sup>4</sup>

**Cláusula 10ª.** Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

**Cláusula 11ª.** Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

## DO PRAZO

**Cláusula 12ª.** O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 6 meses<sup>5</sup>, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 13ª.** Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 14ª.** Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

#### **DO FORO**

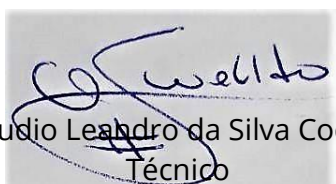
**Cláusula 16ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Sorocaba;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Sorocaba, 01 de Julho de 2022.



Camila Juliana Nunes Marcelino  
Presidente da Lisoboxe



Claudio Leandro da Silva Coelho  
Técnico